
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.012, 02 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Primeiro Semestre do exercício de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 34, da Lei nº 6.771, de 21 de julho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006),

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam aprovados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro semestre do exercício de 2006, na forma dos Anexos, a seguir discriminados:

I- Anexo 1 - Metas de Arrecadação Mensais e Semestral de Receita de 2006, desdobrada pela origem dos recursos;

II- Anexo 2 – Quotas Orçamentárias Mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III- Anexo 3 - Cronograma Financeiro Mensal do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV- Anexo 4 - Cronograma Financeiro Mensal dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes; e

V- Anexo 5 - Meta Semestral de Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - ~~As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior,~~ serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 3º do artigo 34, da LDO 2006.

Art. 3º- Serão aprovadas, por meio de Decreto, quotas orçamentárias para Despesas de Capital, financiadas com recursos do tesouro, em complementação as quotas orçamentárias constantes no Anexo 2 do Inciso II do Art.1º.

Art. 4º- As alterações nas Quotas Orçamentárias Mensais de que trata o inciso II do artigo 1º, deverão ser aprovadas no final dos meses de março e junho, mediante Portaria da titular da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), após comprovação de saldo orçamentário e disponibilidade financeira.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo às solicitações destinadas ao atendimento de situações emergenciais, bem como ao cumprimento de despesas de caráter legal ou constitucional.

§ 2º - O reconhecimento da situação emergencial é de responsabilidade do dirigente máximo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e

demais órgãos constitucionais independentes, e, no caso do Poder Executivo pelo Secretário Especial de cada área de atuação governamental.

Art. 5º- As dotações orçamentárias provenientes de suplementações autorizadas por meio de decreto, conforme o disposto no art. 41, da LDO, serão incluídas, no mês de sua aprovação, quando necessário, no Anexo 2 do art. 1º, Quotas Orçamentárias Mensais, por meio de portaria da titular da SEPOF.

Art 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.615, de 02/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ